



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 – Fone (81) 3301.1280

GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feita uma Indicação ao Prefeito do Recife, Sr. João Campos, e à Secretária de Trabalho e Qualificação Profissional, Sra. Adynara Gonçalves, para o Poder Executivo criar o “Programa Primeira Oportunidade”, cujo objetivo é contribuir para a inserção de jovens no mercado do trabalho, a partir de parceria entre Prefeitura e empresas.

Dê-se ciência do teor deste Requerimento ao Sr. Rinaldo Junior, Rua Princesa Izabel, nº 410, gabinete nº 05, Boa Vista, CEP: 50.050-450. Telefone: (81) 3301.1280.

Justificativa

Segundo o relatório Global Employment Trends for Youth 2022 ou “Tendências Globais de Emprego para a Juventude 2022” em tradução no português, a Pandemia potencializou os inúmeros desafios do mercado de trabalho enfrentados por pessoas entre 15 e 24 anos.

No Brasil, hoje, o desemprego entre os jovens de 18 a 24 anos caiu para 19,3% no 2º trimestre de 2022. No trimestre anterior, a taxa era de 22,8%. A taxa de desemprego entre os jovens, no entanto, segue maior do que a média geral que é 9,3%, que inclui toda a população.

Portanto, este Anteprojeto se faz necessário, pois ajudará a diminuir o alto percentual de jovens fora do mercado de trabalho na nossa Cidade.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Novembro de 2022.

RINALDO JÚNIOR

Vereador - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 – Fone (81) 3301.1280

GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

ANEXO

ANTIPROJETO

Institui, no âmbito do Município de Recife, o “Programa Primeira Oportunidade” e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o “Programa Primeira Oportunidade” no âmbito do Município de Recife.

Art. 2º O Programa " Primeira Oportunidade " consiste com a Prefeitura do Recife complementar metade do salário dos jovens que sejam contratados por empresas por, pelo menos, seis meses.

Art. 3º Os jovens selecionados terão que atender aos seguintes critérios:

- a) jovens de até 29 anos;
- b) nunca ter trabalhado;
- c) ter estudado em Escolas Públicas;
- d) ter obtido as melhores notas na Escola;
- e) estar dentro do perfil dos programas sociais (CADÚnico).

Parágrafo Único – As secretárias de Trabalho e Qualificação Profissional, Secretária de Educação, Secretária de Juventude e Secretária de Finanças terão a responsabilidade de articular empresas e selecionar os jovens, a partir dos critérios estabelecidos no Art. 3º.

Art. 4º A complementação do pagamento para as empresas poderá ser feito através do repasse em dinheiro ou em benefícios de redução de impostos para as empresas durante o período de duração da contratação de jovens.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais por decreto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 17 de novembro de 2022.

RINALDO JUNIOR
Vereador.

